



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## **LEI N.º 2851/2018**

Dispõe sobre alterações na Lei n.º 1.254, de 13 de setembro de 2001, quanto ao Comitê de Investimentos dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social de Rio Negro, Paraná, bem como quanto ao quadro próprio de pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei n.º 1.254, de 13 de setembro de 2001, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10-A. ...

§ 1º. ...

I - ...

II – o teto a que se refere o inciso anterior será revisto na mesma proporção e data em que houver o reajuste e/ou a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Rio Negro/PR.”

...

“Art. 11. ...

I – 1 (um) cargo de Advogado, com formação mínima em ensino superior completo em Direito, devidamente inscrito e regular no respectivo órgão de classe, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II – 1 (um) cargo de Contador, com formação mínima em ensino superior completo em Ciências Contábeis, devidamente inscrito e regular no respectivo órgão de classe, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

III – 1 (um) cargo de Assistente de Administração C, com formação mínima em ensino superior completo em qualquer área, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; e

IV – 1 (um) cargo de Assistente de Administração B, com formação mínima em ensino médio completo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. ...



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

§ 2º. Aos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal do IPRERINE poderá ser atribuída gratificação de função, nos termos da Lei nº 2.309, de 22 de março de 2013, por ato do Diretor Executivo.

...

Art. 11-D. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV – possuir aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abranja, no mínimo, o contido no anexo da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social.

...

Art. 11-E. Fica criado o Comitê de Investimentos como órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos do RPPS municipal, cujas decisões serão registradas em ata.

...

§ 10. Aplicam-se aos membros do Comitê de Investimentos, no que couber, as disposições previstas no art. 5º, §§ 2º ao 5º e §§ 8º ao 10, art. 6º, §§ 3º ao 6º, e art. 7º-A, todos desta Lei.

§ 11. Ao Comitê de investimentos é assegurado, a qualquer momento, o acesso às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS municipal.

§ 12. A maioria dos membros do Comitê de Investimentos deverá obter aprovação em exame de certificação de que trata o art. 11-D, inciso IV, desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 27 de abril de 2018.

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOANI ASSIS PETERS**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Planejamento e Coordenação Geral**